



ENCAMINHADO À(S) COMISSÃO(ÕES)

Festiva de Mesa Cidadã

PARA PARECER

_____/_____/____

Presidente da CMP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2023

“Regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018 no âmbito da Câmara Municipal de Paraty”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty/RJ APROVOU o Projeto de Resolução nº 033/2023 de 2023 de autoria da Mesa Diretora e eu, Presidente, PROMULGO a presente Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Paraty.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares, Comissões Temáticas, conforme Termo de Responsabilidade (anexo I).

Artigo 2º - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Paraty, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados, composto por Servidores do quadro da Câmara, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Artigo 3º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Paraty, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

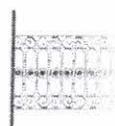
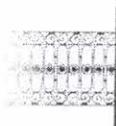
I - Monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

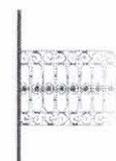
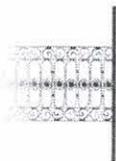
II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V – exercer outras atividades correlatas.





Parágrafo único. O Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Paraty será composto por 05 (cinco) membros, tendo como Presidente um de seus membros, que deverá obrigatoriamente ser servidor efetivo.

Artigo 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Lei, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

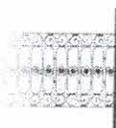
II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

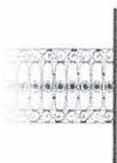
III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018.

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, os requerimentos, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao Comitê de Proteção de Dados, e deverão





observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, com direito a Recurso Ordinário dirigido a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Paraty.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido a Diretoria Geral Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 6º No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado e o Comitê Gestor de Proteção de Dados deverão observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

§5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 7º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:
I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

Art. 8º A Câmara Municipal de Paraty, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados, composto por Servidores do quadro da Câmara, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

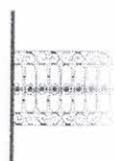
Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Paraty que atue como operadora de dados pessoais.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



Art. 9º Caso haja contratação de empresa pela Câmara Municipal de Paraty, que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) e demais normas e atos administrativos complementares emitidos pela Câmara Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal de Vereadores poderá verificar se a empresa contratada está observando o comando previsto no caput deste artigo.

§ 2º A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.

Art. 10. O Presidente da Câmara designará, do quadro efetivo de funcionários, o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Paraty, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Será assegurado a todos os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Paraty.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

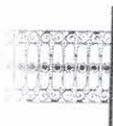
Art. 11. Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Paraty a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

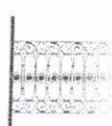
II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

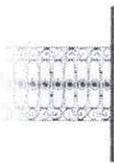
III - submeter à Diretoria Geral, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV - executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.



Rua Dr. Samuel Costa, nº 23/25 - Centro Histórico - CEP: 23970-000 - Paraty - RJ
Telefones: (24) 3371-1424 / 3371-7513
www.paraty.rj.leg.br





Art. 12. O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 13. O responsável por cada departamento da Câmara Municipal de Paraty deverá comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 14. O encarregado comunicará à Diretoria Geral a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 15. O Diretor Geral, após oitiva do Comitê Gestor de Proteção de Dados, expedirá normas regulamentares ou medidas administrativas complementares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução.

Art. 16. Compete à Diretoria Geral:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Paraty;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

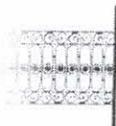
III - recomendar ao Comitê Gestor de Proteção de Dados as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

Art. 17. A Câmara Municipal de Paraty elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais nos casos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.





Art. 18. Os requerimentos referidos no artigo 5º desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, mantidas válidas as disposições da Resolução nº 07/2012.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

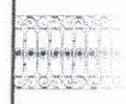
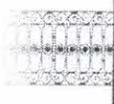
Paulo Sergio C. dos Santos
Presidente

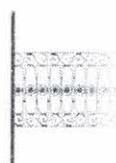
Marco Antônio S. da Conceição
1º Vice-Presidente

Allan Souza Ribeiro
2º Vice-Presidente

Luiz Cláudio A. da Costa
1º Secretário

Rodrigo Carlos da Silva Penha
2ª Secretário





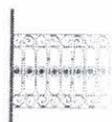
ANEXO I

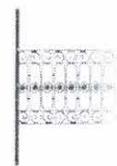
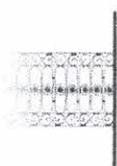
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na ___ª Legislatura da Câmara Municipal de Paraty, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Paraty, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Paraty, __ de _____ de 202__.

Nome
Vereador





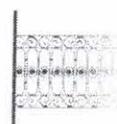
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

Paraty, ___ de _____ de 202__.

Nome





JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora elaborado de acordo com os princípios e regras constitucionais, legais e regimentais, art. 51, inciso IV, da CF88, combinado com o art. 99, inciso I, da Constituição do Rio de Janeiro e art. 32, inciso III, da Lei Orgânica.

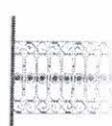
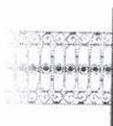
CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Paraty, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

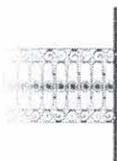
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados;

CONSIDERANDO a criação, por intermédio da Portaria nº 51/2023 do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à adequação no âmbito da Câmara Municipal concernente a tratamento de dados acerca da aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Deste modo, o presente projeto de resolução é indispensável a manutenção e regular andamento dos serviços realizados por esta Casa Legislativa.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



Paulo Sergio C. dos Santos

Presidente

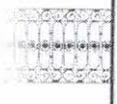
Marco Antônio S. da Conceição

1º Vice-Presidente

Allan Souza Ribeiro
2º Vice-Presidente

Luiz Cláudio A. da Costa
1º Secretário

Rodrigo Carlos da Silva Penha
2ª Secretário



Rua Dr. Samuel Costa, nº 23/25 - Centro Histórico - CEP: 23970-000 - Paraty - RJ
Telefones: (24) 3371-1424 / 3371-7513
www.paraty.rj.leg.br

